



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 184/2024

Processo Número: **10511/2024** | Data do Protocolo: 26/04/2024 14:57:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003800360033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 25 de abril de 2024, chegou ao conhecimento deste Mandato relatos da morte suspeita de Yuri Castro, bem como de supostos desaparecimentos de outras pessoas LGBTI+ na região central da Cidade de São Paulo.

Segundo informações, Yuri Castro, de 23 anos, estava sem fazer contato com a família desde o dia 22/04/2024, depois de ir a uma sauna, no centro da Cidade. Dias depois, a família foi informada que ele deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Vergueiro após ser resgatado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na rua General Osório, na região da Santa Ifigênia. Todavia, quando os familiares chegaram no local foram informados que o corpo dele havia sido encaminhado para o Instituto Médico Legal – IML.

Ainda, segundo divulgado pela mídia, houve a veiculação de áudios enviados por um segurança da Sauna Chilli à gerência do espaço. Neles, o funcionário diz que Yuri estava alterado, falava que estava sendo perseguido e saiu sem pagar a conta, bem como que o segurança conseguiu detê-lo em um terminal de ônibus, mas, novamente, ele havia escapado, dessa vez sem roupas e celular.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requiro as seguintes informações:

1. Houve instauração de inquérito policial para apuração da morte Yuri Castro?
Favor juntar documentação comprobatória.
2. Existindo inquérito policial instaurado, qual a fase em que se encontra o procedimento? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Quais os procedimentos adotados por esta Secretaria para apuração dos fatos? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Chegou ao conhecimento desta Secretaria os relatos de desaparecimentos de pessoas LGBTI+ no centro da Cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Quais as providências tomadas por parte desta Secretaria no que diz respeito à averiguação dos relatos de desaparecimentos de pessoas LGBTI+ na região central da cidade de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Esta Secretaria realiza monitoramento dos casos de LGBTIfobia? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA





Inicialmente, importa mencionar que a Constituição Federal, em todo o seu bojo, é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito, que visa garantir uma vida digna para todas as cidadãs e cidadãos brasileiros.

Trata-se de princípio fundamental e encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República e os Agentes Públicos. Senão vejamos:

[...] A garantia da dignidade da pessoa humana decorre, desde logo, como verdadeiro imperativo axiológico de toda a ordem jurídica, o reconhecimento de personalidade jurídica a todos seres humanos, acompanhado de previsão de instrumentos jurídicos (nomeadamente, direitos subjetivos) destinados à defesa das refrações existenciais da personalidade humana, bem como a necessidade de proteção desses direitos por parte do Estado.

Ainda vale mencionar que, segundo a Constituição Federal, a segurança pública é um Direito Social, garantido, portanto, a toda população. Conforme artigo Art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesta seara, é necessário frisar que a segurança pública, nos termos da Constituição Estadual, é responsabilidade do Estado e deve operar para preservação da integridade física e vida das pessoas, conforme segue:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Por derradeiro, apenas no ano de 2022, uma pessoa LGBTI+ foi assassinada a cada 32 horas, segundo o dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+, o que manteve o país no topo do ranking de assassinatos contra essas pessoas no mundo. Esse dado evidencia a importância do combate à LGBTIfobia e da proteção da população LGBTI+ para mudança desse grave cenário de violência.

Assim, diante da eventual ocorrência de crimes com motivação LGBTIfóbica na Região Central da maior cidade do Estado, considerando a gravidade dos fatos, e tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiro as informações.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2024.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 25/04/2024 19:24

Checksum: 419E23705B531B59F07C95B8824359187F14125E94BEE31A8F2309F407FE39D2



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.